

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AMBIENTES SEGUROS, RESPEITOSOS E LIVRES DE VIOLÊNCIA CONTRA A		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	03/06/2026 12:09:10	Data da assinatura:	03/06/2026 12:09:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
03/06/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AMBIENTES SEGUROS, RESPEITOSOS E LIVRES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes para a Promoção de Ambientes Seguros, Respeitosos e Livres de Violência contra as Mulheres no Estado do Ceará, com a finalidade de orientar ações voltadas à prevenção da violência de gênero e à promoção do respeito, da dignidade e da igualdade de direitos das mulheres.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

- I – promover a cultura do respeito, da igualdade e da não violência contra as mulheres;
- II – incentivar a adoção de medidas preventivas voltadas à proteção das mulheres em ambientes públicos e privados;
- III – estimular a conscientização sobre as diversas formas de violência contra a mulher;
- IV – fomentar a divulgação de informações sobre direitos, canais de denúncia e serviços de proteção às mulheres;
- V – incentivar a construção de ambientes institucionais pautados pelo respeito à dignidade da pessoa humana;
- VI – promover a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e a outras formas de violência de gênero;

VII – estimular a valorização da participação das mulheres em todos os espaços sociais, profissionais e comunitários.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser incentivadas ações voltadas para:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre prevenção à violência contra a mulher;

II – divulgação dos canais oficiais de denúncia e da rede de proteção às mulheres;

III – promoção de palestras, seminários, cursos, debates e eventos educativos relacionados ao tema;

IV – incentivo à disseminação de boas práticas voltadas à promoção de ambientes seguros e respeitosos;

V – apoio à produção e divulgação de materiais informativos e educativos;

VI – estímulo à cooperação entre instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o fortalecimento das ações de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da não discriminação e do respeito aos direitos fundamentais das mulheres.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, sendo sua execução de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher permanece como um dos mais graves desafios sociais enfrentados pela sociedade brasileira, produzindo impactos profundos na vida das vítimas, de suas famílias e de toda a coletividade.

Embora importantes avanços legislativos tenham sido alcançados nas últimas décadas, ainda se faz necessária a ampliação de iniciativas voltadas à prevenção da violência de gênero, à promoção da igualdade e ao fortalecimento da cultura do respeito às mulheres.

Nesse contexto, a presente proposição busca instituir diretrizes destinadas a orientar ações voltadas à promoção de ambientes seguros, respeitosos e livres de violência contra as mulheres, incentivando a conscientização social, a divulgação de informações e o fortalecimento das redes de proteção.

A proposta possui caráter orientador e educativo, não criando órgãos, cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de interesse público voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

Além de contribuir para a prevenção da violência, a iniciativa fortalece os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos e da proteção integral dos direitos fundamentais, promovendo uma cultura de respeito e valorização das mulheres em todos os espaços da sociedade.

Diante da relevância social da matéria e de sua consonância com os valores constitucionais de proteção à mulher e promoção da igualdade, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Régia", enclosed in a thin black rectangular border.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)